

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000016/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001201/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.000731/2014-93
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº e Registro nº:

Processo nº: 46202005262201407e Registro nº: AM000178/2014

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA COIMBRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, conservação e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em **AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 747,00 (Setecentos e quarenta e sete reais)** e os salários normativos das demais categorias, a partir de 01/01/2014 será:

Profissão / Função:**Salário:**

Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Atendente/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico.	R\$ 747,00
Agente de Limpeza com Habilitação.	R\$ 927,66
Agente de Piscina.	R\$ 843,61
Apontador Geral.	R\$ 2.055,00
Apontador de Turma.	R\$ 1.055,00
Agente de Portaria/Porteiro (Observar Atribuições do Parágrafo 3º desta Clausula).	R\$ 792,99
Almoxarife.	R\$ 838,67
Analista de Sistema (Nível Superior).	R\$ 2.066,94
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	R\$ 988,05
Ascensorista, Auxiliar de Apoio Logístico.	R\$ 752,80
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro; Assistente Contábil.	R\$ 904,54
Auxiliar Administrativo.	R\$ 823,38
Aux. de Almoxarifado.	R\$ 808,75
Auxiliar de Caldeireiro.	R\$ 788,09
Auxiliar de Escritório.	R\$ 760,45
Auxiliar de Manutenção.	R\$ 931,09
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico.	R\$ 785,05
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem.	R\$ 1.048,05
Auxiliar de Refrigeração.	R\$ 832,79
Auxiliar de Jardinagem.	R\$ 764,50
Bombeiro Hidráulico.	R\$ 1.093,66
Conferente.	R\$ 1.217,23
Digitador.	R\$ 1.521,62
Eletricista de Alta Tensão.	R\$ 1.521,62
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	R\$ 999,83
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	R\$ 1.159,79
Encarregado Geral de Limpeza Pública.	R\$ 2.055,00
Fiscal de Pátio.	R\$ 799,85
Garçom.	R\$ 806,91
Jardineiro/Paisagista.	R\$ 852,79
Jardineiro/Roçador/Podador.	R\$ 805,74
Jardineiro Roçador de Limpeza Pública + 20% de Insalubridade).	R\$ 805,74
Leiturista.	R\$ 855,14
Maqueiro.	R\$ 799,85
Marceneiro.	R\$ 1.255,06
Mecânico de Lancha.	R\$ 2.291,36
Mecânico de Refrigeração.	R\$ 905,72

Mecânico Manutenção de Máquinas.	R\$ 1.741,52
Monitorador.	R\$ 1.020,30
Operador de Balancim.	R\$ 1.093,92
Operador Eletrônico.	R\$ 814,78
Operador de Equipamentos Industriais.	R\$ 1.315,55
Operador de Máquina Industriais.	R\$ 1.255,57
Operador de Máquina Reprográfica.	R\$ 905,72
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	R\$ 1.150,49
Pedreiro; Pintor.	R\$ 1.342,29
Prensista; Processador de Máquina de Moagem.	R\$ 776,33
Programador de Informática.	R\$ 2.326,75
Recepcionista.	R\$ 835,14
Repositor de Supermercado.	R\$ 823,38
Secretária (o).	R\$ 883,37
Soldador .	R\$ 1.255,06
Secretária Bilíngue -	R\$ 1.280,52
Servente de Limpeza Pública (+ 20% de Insalubridade).	R\$ 787,90
Supervisor de Serviços Gerais.	R\$ 1.461,07
Técnico Agrícola.	R\$ 1.663,60
Técnico de Controle de Pragas.	R\$ 996,29
Técnico de Informática.	R\$ 1.500,90
Técnico de manutenção de Telefone.	R\$ 1.093,92
Técnico em Refrigeração.	R\$ 1.700,88
Técnico de Suporte em Informática I.	R\$ 2.042,52
Técnico de Suporte em Informática II.	R\$ 2.117,27
Técnico de Suprimento I.	R\$ 2.147,85
Técnico de Suprimento II.	R\$ 2.259,60
Telefonista.	R\$ 835,14
Telefonista / Recepcionista Bilíngue.	R\$ 1.067,10
Técnico em Eletrônica.	R\$ 1.500,05

Parágrafo Primeiro - Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2.014, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém, um reajuste mínimo de 6,00% (seis por cento), sobre os salários vigentes em 31 de Dezembro de 2.013.**

Parágrafo Segundo - Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro - Fica certo e acordo que o AGENTE DE PORTARIA, são profissionais de empresas terceirizadas contratados para desenvolver atividades, conforme descrito em seu CBO - Classificação Brasileira de Ocupação, desta forma: **não fará atividades pertinentes a categoria de VIGILANTES, tais como: (revistas; rondas; Organizar escalas de serviços; manusear armas de fogo e outros, autorizadas somente para pessoal com treinamento. O não cumprimento do parágrafo em tela, caracteriza-se como desvio de função, penalizado conforme legislação vigente.**

Parágrafo Quarto: Fica assegurado e garantido um percentual de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados da Limpeza Pública, tais

como: varredores de rua, que executam serviços de varrição e coleta de lixo publico, exclusivamente para Prefeituras Municipais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUARTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação trabalhista em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que poderão ser emitidos por Peritos contratados pelo Sindicato Profissional, pela empresa ou pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de refeição aos seus empregados, que trabalhem em carga horária superior a 06:00 horas diárias, sob forma de alimentação *in natura*, ticket refeição ou reembolso em dinheiro, com o valor mínimo R\$ 10,00 (dez reais), por cada refeição.

Parágrafo Primeiro É facultado às empresas descontar até o percentual de 10% (dez por cento) do valor do total do benefício (custo mensal das refeições, dispêndio com tickets ou reembolso em dinheiro) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura*, ticket refeição ou reembolso em dinheiro, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas da concessão do benefício supracitado, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja DE BOA QUALIDADE, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores.

Parágrafo Quarto Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

O fornecimento do Vale Transporte será de acordo com o que determina a LEI Nº 7.418 de 16 de Dezembro de 1985 e DECRETO nº 95.247 de 17 de Novembro de 1987.

Parágrafo Primeiro:

Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja 3% sobre o salário base.**

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA CUSTEADA PELO TOMADOR DE SERVIÇOS

Na restrita e única hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços, as empresas concederão aos seus empregados, mensalmente, uma cesta básica, no valor mínimo de **R\$ 62,00** (sessenta e dois reais), sendo que tal parcela, em face da sua natureza, não será integrada ao salário e nem repercutirá para nenhum direito trabalhista.

Parágrafo Primeiro - Rescindido ou findado o contrato com o tomador de serviços ou, por qualquer razão, houver a substituição do trabalhador do posto de serviço beneficiado com a cesta básica, cessará também, incontinenti, a obrigação da empresa quanto ao fornecimento do benefício de que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo : Uma falta não justificada ou um atestado médico, independente da quantidade de dias no mês, não implicará na perda do benefício da (CESTA BÁSICA).

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus

dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta destinada a este fim específico.

Banco Bradesco - número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia**: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar**: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral**: Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais (esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Quarto - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da

categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quinto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Sexta- Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sétima - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo oitava - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Nona: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Décima: Fica estabelecido que será realizada prestação de Contas Anual, no final de cada período, por Comissão específica composta de 04 (quatro) membros, sendo dois representantes de cada Sindicato, que se submeterá para aprovação em Assembléia Geral dos Trabalhadores

Parágrafo Décima Primeira: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décima Segunda: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões

via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto - Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto - A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto - O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36H

É facultado às empresas convenientes, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, a adoção da jornada de trabalho de 12 x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante escala de revezamento. **Prevalecendo o art. 71 § 4º da CLT / Lei 8.923/94**

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas Empresas, desde que sejam fornecidos por médicos da Previdência Social, do SUS ou por médicos conveniados ao Sindicato Laboral, segundo a relação nominal dos mesmos fornecida ao SEAC-AM, sendo obrigatória a entrega do documento, pelo empregado, no 2º dia útil subsequente ao do afastamento do trabalho, salvo em caso de absoluta impossibilidade, devidamente comprovada, de modo a evitar prejuízos ao bom andamento do serviço.

Parágrafo Primeiro - Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua sub-sede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Segundo - O atestado deverá conter a identificação do empregado, bem como a assinatura e carimbo com o número do CRM do profissional signatário do documento, o CID da doença conforme a lei, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia, a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados dois uniformes completos, a cada 06 (seis) meses, considerando o uso normal dos mesmos, e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis e demais acessórios.

Parágrafo Único O empregado indenizará a peça de uniforme ou equipamento que lhe for fornecido para o serviço, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, dano decorrente de utilização indevida ou fora do serviço e em caso de não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, equipamento ou ferramenta cedida.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSO HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR

Nos contratos públicos (administrativos) ou privados, firmados a partir do arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas prestadoras de serviços em hospitais, casas de saúde e ambulatorios, somente poderão utilizar, na execução respectivos contratos, empregados que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Higienização/Limpeza/Desinfecção Hospitalar, ou outro curso equivalente, cujo certificado tenha sido emitido por uma reconhecida e habilitada entidade, órgão público/privado ou ainda entidades Sindicais do Setor, sob pena da empresa infratora pagar multa igual à metade do piso salarial do empregado, a ser aplicada, mensalmente, para cada trabalhador em situação irregular, ainda que seja por um dia.

Parágrafo Único - A multa será revestida para o trabalhador, e deverá ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao serviço.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na

dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro - Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção que operam ou venham operar no Estado do Amazonas, recolherão para o SEAC-AM, através de guia fornecida pelo mesmo o equivalente 9% (nove por cento) do montante bruto, da folha de pagamento do mês de junho de cada ano, em 03 (três) parcelas fixas de 3% (três por cento), cada, com vencimento em 31 de julho, 31 de Agosto e 30 de setembro, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - Fica certo e acordado que em caso de não recolhimento da contribuição assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o sindicato patronal recorrer à via judicial para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Segundo Após os prazos estabelecidos para recolhimentos, haverá a incidência de multa de 10% (dez por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro Os créditos do SEAC/AM, originários desta cláusula, poderão ser cobrados, pela via executiva, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de contribuição sindical a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembléia da categoria.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembléia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os empregados associados a esta entidade Sindical-SEEACEAM, sendo o valor mínimo de R\$ 14,94 (quatorze reais e noventa e quatro centavos) e no máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) e repassarão, ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto - Fica ajustado que o SEEACEAM encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AM a relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quinto - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido

para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Sexto - Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal) e Ginecologia.

III Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tireóide, tórax, transfontanela, Transvaginal.

IV Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Colangiografia pré-operatória, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra, Coluna.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Sindical Laboral e Mensalidade;
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Sindical Patronal, Contribuição Assistencial Patronal e Mensalidade.
- 3.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto - A falta de CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Único: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que as homologações de rescisão de contrato de trabalho serão feitas de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min.

Parágrafo Primeiro - Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a quantidade a cima de 05 homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / DEMISSÃO / DATA BASE.

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS (CÓPIAS) DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Único - Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avalizará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVENÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das

relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste

documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenientes fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro - A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo - Cabe aos Sindicatos Convenientes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que previa e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenientes.

Parágrafo Terceiro - Poderão os Sindicatos Convenientes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Aos prepostos dos Sindicatos Convenientes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandado do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto - É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto - O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo - A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanado-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da

Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenientes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Conveniente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo - A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono - As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Dez - Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Onze - A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Doze O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de s130

olicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Treze - Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Quatorze - Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Quinze - É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Dezesesseis Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 100,00 (cem reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenientes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA

As Entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 03 (três) salários mínimos, em caso de descumprimento de qualquer Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 83,17% (oitenta e três vírgula dezessete por cento), conforme planilha anexa a esta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas DRT/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus, 10 de Janeiro de 2012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"	36,80%
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
SAT	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
SESC SESI	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
GRUPO "B" CUSTOS DE REPOSIÇÃO	11,12% %
FÉRIAS GOZADA	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,44%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,09%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,29%
GRUPO "C" DAS VERBAIS	
INDENIZATÓRIAS	12,05%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%
13o. SALÁRIO	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,18%
COMPLEMENTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,08%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,16%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,15%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,81%

MULTA DO FGTS	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,61%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	0,37%
GRUPO "E"	0,73%
ABONO PECUNIARIO	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%
GRUPO "F"	10,31%
FGTS S/ AVISO PRÉVIO	0,33%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/ AV. P. IND.	1,20%
INCIDÊNCIA SOBRE SAL.	
MATERNIDADE	0,22%
INCIDÊNCIA SOBRE 13 SAL. AV. PRÉVIO	0,03%
INC. DO GRUPO A SOBRE GRUPO B + O C	8,53%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	83,17%

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000022/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001910/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.000755/2015-23
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.000731/2014-93
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

E

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, conservação e Serviços Terceirizáveis,, com abrangência territorial em AM**, com abrangência territorial em **AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)** e os salários normativos das demais

categorias, a partir de 01/01/2015 será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIOS
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Atendente/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico.	R\$ 820,00
Agente de Limpeza com Habilitação,	R\$ 1.018,29
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	R\$ 987,93
Agente de Pisina;	R\$ 926,03
Apontador Geral;	R\$ 2.255,77
Apontador de Turma	R\$ 1.158,07
Agente de Portaria/Porteiro (Observar Atribuições do Parágrafo 3º desta Clausula).	R\$ 870,46
Almoxarife.	R\$ 920,60
Analista de Sistema (Nível Superior).	R\$ 2.268,88
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica .	R\$ 1.084,58
Ascensorista, Auxiliar de Apoio Logístico.	R\$ 826,34
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro; Assistente Contábil.	R\$ 992,91
Auxiliar Administrativo	R\$ 903,82
Aux. de Almoxarifado.	R\$ 887,76
Auxiliar de Caldeireiro.	R\$ 865,08
Auxiliar de Cozinha Terceirizado	R\$ 835,00
Auxiliar de Escritório.	R\$ 834,74
Auxiliar de Manutenção.	R\$ 1.022,05
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	R\$ 861,74
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem	R\$ 1.150,44
Auxiliar de Refrigeração.	R\$ 914,15
Auxiliar de Serviços Diversos	R\$ 1.412,68
Auxiliar de Jardinagem.	R\$ 839,19
Bombeiro Hidráulico.	R\$ 1.200,51
Conferente.	R\$ 1.336,15

Cozinheiro Terceirizado	R\$	1.010,00
Digitador.	R\$	1.670,28
Eletricista de Alta Tensão	R\$	1.670,28
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	R\$	1.097,51
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	R\$	1.273,10
Encarregado Geral de Limpeza Pública.	R\$	2.055,77
Fiscal de Pátio.	R\$	877,99
Garçom.	R\$	885,74
Jardineiro /Paisagista	R\$	936,10
Jardineiro/Roçador/Podador	R\$	884,46
Jardineiro Roçador de Limpeza Pública	R\$	884,46
Leiturista.	R\$	938,68
Líder de Serviços	R\$	1.000,00
Maqueiro.	R\$	877,99
Marceneiro.	R\$	1.377,67
Mecânico de Lancha.	R\$	2.515,22
Mecânico de Refrigeração	R\$	994,20
Mecânico Manutenção de Máquinas	R\$	1.911,66
Monitorador.	R\$	1.119,98
Operador de Balancim.	R\$	1.200,79
Operador Eletrônico.	R\$	894,38
Operador de Equipamentos Industriais.	R\$	1.444,07
Operador de Máquina Industriais.	R\$	1.378,23
Operador de Máquina Reprográfica.	R\$	994,20
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	R\$	1.262,89
Pedreiro; Pintor.	R\$	1.473,43
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	R\$	852,17
Programador de Informática.	R\$	2.554,07
Profissional de Educação Física Licenciado	R\$	1.151,16
Profissional de Educação Física Não Licenciado	R\$	978,38
Profissional de Educação Física e Coordenador Técnica	R\$	1.918,60
Recepcionista	R\$	916,73
Repositor de Supermercado	R\$	903,82
Secretária (o).	R\$	969,67
Soldador .	R\$	1.377,67
Secretária Bilíngue	R\$	1.405,62
Servente de Limpeza Pública	R\$	864,87
Supervisor de Serviços Gerais	R\$	1.603,81

Técnico Agrícola	R\$	1.826,13
Técnico de Controle de Pragas.	R\$	1.093,62
Técnico de Informática.	R\$	1.647,53
Técnico de manutenção de Telefone.	R\$	1200,79
Técnico em Refrigeração	R\$	1.867,05
Técnico de Suporte em Informática I	R\$	1.867,05
Técnico de Suporte em Informática II	R\$	2.324,12
Técnico de Suprimento I.	R\$	2.357,69
Técnico de Suprimento II	R\$	2.480,36
Telefonista.	R\$	916,73
Telefonista / Recepcionista Bilíngue.	R\$	1.171,35
Técnico em Eletrônica	R\$	1.646,60

Parágrafo Primeiro - Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2.015, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém, um reajuste mínimo de 9,77% (nove virgula setenta e sete por cento), sobre os salários vigentes em 31 de Dezembro de 2.014.**

Parágrafo Segundo - Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro - Fica certo e de acordo que o AGENTE DE PORTARIA, são profissionais de empresas terceirizadas contratados para desenvolver atividades conforme descrito em seu CBO - Classificação Brasileira de Ocupação, desta forma: não fará atividades pertinentes a categoria de VIGILANTES, tais como: revistas; rondas; Organizar escalas de serviços; manusear armas de fogo e outras autorizadas somente para pessoal com treinamento. O não cumprimento do parágrafo em tela, caracteriza-se como desvio de função, penalizado conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto – Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que a partir do presente termo aditivo, será adotado de 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRAS INTERVALARES E HORA NOTURNA REDUZIDA.

PARAGRAFO ÚNICO - Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2014, Procedimentos nº 00530.2014.11.000/1 e NF 000530.2014.11.000/1-04 da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, fica acordado que seja aplicado às categorias de Agente de Portaria e Porteiros, que labutam na jornada de 12x36 horas de trabalho por trinta e seis de descanso, as seguintes obrigações:

- a)** O divisor de 192 para o regime de trabalho de 12X36 para cálculos de hora extras.
- b)** Que seja integrado o adicional noturno na base de cálculo das horas extras Intervalares e das horas extras normais 50 a 100%, em relação aos trabalhadores que laboram integralmente no período noturno, ante a sua natureza salarial seja para o regime 12x36, seja para a jornada de 8h/diárias e 44/semanais.
- c)** Que seja efetuado o pagamento para, os trabalhadores do regime 12X36, a quantidade de 15 horas extras intervalares mensais, sem prejuízo do pagamento de outras horas extras intervalares que vierem a ser realizadas em caráter extraordinário (folga ou feriados).
- d)** Seja efetuada a integração do adicional noturno no cálculo das horas extras que ultrapassam a jornada de 12 horas, relativo ao regime de 12X36, quando realizadas após o período noturno legal, na forma da Súmula 60, II TST.
- e)** Considerando a habitualidade da hora extra intervalar do regime de 12X36, tanto diurna quanto noturna, seja a referida parcela salarial integrada na base de cálculo das horas extras normais 50 a 100%, juntamente com o salário base, adicional noturno (quando devido) além de outras parcelas de natureza salarial eventualmente existentes (adicional de insalubridade ou periculosidade, por exemplo).
- f) Tabela com cálculos para procedimentos das obrigações legais.**

TABELA DE SALÁRIO E DIVISOR DE HORAS EXTRAS.

ESCALA DE SERVIÇOS 12x36 - CARGA HORÁRIA MENSAL 192

EMPREGADOS EM EMPRESAS PERSTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO -AM

FUNÇÃO	SAL. BASE	HR NORMAL	H.E 50%	H.E 50%=SB +HR INT.	H.E 100% NORMAL
AG PORT.	870,46	4,53	6,80	7,59	9,06

ESCALA DE 12X36 – 15 DIAS TRABALHADOS – DIURNO (E) Base) 870,46 + 102,00=972,46. O mesmo deve ser aplicado para HR. Extras a 100% tanto diurnas quanto noturnas (50 a 100%)

SALÁRIO DIURNO	VALORES
----------------	---------

SALÁRIO BASE	870,46
--------------	--------

HR INTERV. 15H MÊS	102,00
--------------------	--------

DSR H EXTRAS-25x5	20,40
-------------------	-------

R\$ 992,86

FUNÇÃO	SAL. BASE	HR NORMAL	H.E 50%	H.E 100%	NORMAL	AD. NOT.	H.E 50 a 100%
=SB+H.INT+A.N							

AG PORT.	870,46	5,17	7,75	10,34	0,906		
----------	--------	------	------	-------	-------	--	--

ESCALA DE 12x36 - 15 DIAS TRABALHADOS – NOTURNO

SALÁRIO NOTURNO	VALORES
-----------------	---------

SALÁRIO BASE	870,46
--------------	--------

HR INTERV. 15H MÊS	116,25
--------------------	--------

HR NOT RED. 15H MÊS	116,25
---------------------	--------

AD NOTURNO Sumula 60	122,31		4,53x 20% = valor hora	0,906x135
----------------------	--------	-------	------------------------	-----------

DSR H EXTRAS – 25x5	70,96
---------------------	-------

1.296,23

Obs. O trabalho realizado nos FERIADOS e nas FOLGAS do trabalhador, as horas trabalhadas, Serão pagas com o adicional de 100% conforme enunciado 146 e sumula 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

Calcula-se o DSR sobre a somatória de todas as horas extras e o adicional noturno

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de refeição aos seus empregados, que trabalhem em carga horária superior a 06:00 horas diárias, sob forma de alimentação *in natura*, ticket refeição ou reembolso em dinheiro, com o valor mínimo R\$ 11,00 (onze reais)

por cada refeição.

Parágrafo Primeiro É facultado às empresas descontar até o percentual de 10% (dez por cento) do valor do total do benefício (custo mensal das refeições, dispêndio com tickets ou reembolso em dinheiro) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura*, ticket refeição ou reembolso em dinheiro, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas da concessão do benefício supracitado, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja DE BOA QUALIDADE, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores.

Parágrafo Quarto Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - DA CESTA BÁSICA CUSTEADA PELO TOMADOR DE SERVIÇOS

Na restrita e única hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços, as empresas concederão aos seus empregados, mensalmente, uma cesta básica, no valor mínimo de **R\$ 70,00** (setenta reais), sendo que tal parcela, em face da sua natureza, não será integrada ao salário e nem repercutirá para nenhum direito trabalhista.

Parágrafo Primeiro - Rescindido ou findado o contrato com o tomador de serviços ou, por qualquer razão, houver a substituição do trabalhador do posto de serviço beneficiado com a cesta básica, cessará também, incontinenti, a obrigação da empresa quanto ao fornecimento do benefício de que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo : Uma falta não justificada ou um atestado médico, independente da quantidade de dias no mês, não implicará na perda do benefício da (CESTA BÁSICA).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os empregados associados a esta entidade Sindical-SEEACEAM, sendo o valor mínimo de R\$ 16,40 (dezesesseis reais e quarenta centavos) e no máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) e repassarão, ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto - Fica ajustado que o SEEACEAM encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AM a relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quinto - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Sexto - Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal) e Ginecologia.

III Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tireóide, tórax, transfontanela, Transvaginal.

IV Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Colangiografia pré-operatória, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra, Coluna.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 83,76% (oitenta e três vírgula setenta e seis por cento), conforme planilha anexa a esta CCT.

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

As Cláusulas e parágrafos contidos na Convenção coletiva de trabalho 2014/2015 em vigor ficam mantidas em todos os seus termos, EXCETO o aqui alterado por esse Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS - INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS

INSS 20,00% Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91

FGTS 8,00% Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88

SESC	1,50%	Decreto 9.853/46 e Decreto Lei 1.867 25/02/81
SENAC	1,00%	Decreto 8.621/46 e Decreto Lei 1.861 25/02/81
SEBRAE	0,60%	Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90
INCRA	0,20%	Lei 10256 de 09/07/2001 e Lei 2.613/55
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
SEGURO AC. TRABALHO	3,00%	Decreto 6.042/2007
TOTAL DO GRUPO	36,80%	
GRUPO “B” - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES		
FÉRIAS GOZADAS	7,60%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO ENFERMIDADE	2,86%	Artigo 48 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,06%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,67%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,33%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
TOTAL DO GRUPO	11,53%	
GRUPO “C” - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES		
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,53%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,29%	Lei 4060/62 e Lei 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15%	Artigo 487 CLT e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
TOTAL DO GRUPO	11,97%	
GRUPO “D” - CUSTO DAS RESCISÕES		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,12%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,47%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,89%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	3,81%	Art. 18 Lei 8.036/90 e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,95%	Artigo 1º Lei complementar 110/01
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35%	Artigo 9o. Lei 7238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	1,34%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,45%	Artigo 7 item XVII CF/88
TOTAL DO GRUPO	12,38%	
Grupo “E” - CUSTOS COMPLEMENTARES		
ABONO PECUNIÁRIO	0,36%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,12%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
TOTAL DO GRUPO	0,48%	
GRUPO “F” INCIDÊNCIAS		
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,37%	Sumula 305 TST
ENCARGOS GRUPO A S AVISO PREVIO IND.	1,32%	Decreto 6.727/2009
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,23%	Artigo 56 DA IN 80 PREV. Soc.
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO “A” S/ GRUPO “B” + “C”	8,65%	Artigo 28º Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	10,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E DIR.TRAB.	83,76%	

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO

Presidente

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM



Planejamento

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Estudos sobre valores limite para a
contratação de serviços de vigilância e
limpeza no âmbito da Administração Pública
Federal**

Caderno Técnico 08/2014

Serviços de Limpeza

Unidade da Federação: AM

Data de início da vigência da Convenção Coletiva:

1º de janeiro de 2014



Versão 1.0

Caderno Técnico – Limpeza – AM – 2014

APRESENTAÇÃO

O presente Caderno Técnico apresenta os estudos realizados para a fixação de valores limite para a contratação de serviços de vigilância e limpeza no âmbito da Administração Pública para cada Unidade da Federação e os estudos de fatores de formação de custos para o estabelecimento de preços mínimos e máximos. Os estudos foram realizados no âmbito do Terceiro Aditivo do Contrato Administrativo nº 11/2010, Processo nº 04300.009428/2009-31 firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Fundação Instituto de Administração – FIA.

O presente Caderno Técnico encontra-se organizado nas seguintes sessões:

1. **Introdução**, na qual são indicadas as cláusulas mais relevantes da Convenção Coletiva utilizada para a apuração dos valores limites;
2. Uma **Visão sintética dos resultados – Cenário Máximo**, que apresenta os valores obtidos após a realização do estudo e os principais fatores que o compõe com a utilização do que está sendo denominado de Cenário Máximo.
3. **Memória de cálculo do estudo – Cenário Máximo**, apresentando a planilha de cálculo detalhada a partir da qual foram obtidos os valores limite com os parâmetros do Cenário Máximo;
4. **Quadro comparativo dos valores de 2013 e 2014** para o cenário máximo.
5. **Visão sintética dos resultados – Cenário Atenção** com o mesmo formato da sessão anterior, com os parâmetros de Cenário Atenção.
6. **Memória de cálculo do estudo – Cenário Atenção**, apresentando a planilha de cálculo detalhada a partir da qual foram obtidos os valores limite com os parâmetros do Cenário Atenção;

Caderno Técnico – Limpeza – AM – 2014

INTRODUÇÃO

Cláusulas da convenção coletiva:

Limpeza 2014 - Amazonas		
Cláusulas da Convenção Coletiva		
Parâmetro	Valor	Cláusulas
Número de registro no Min Trab	AM000016/2014	
LIMPEZA		
Salário base		
data base	01/01/2014	1a
salário base do último acordo	R\$ 747,00	3a
salário base		
salário base encarregado	R\$ 1.159,79	3a
Referência de nome para o cargo do Encarregado	Encarregado de Serviços	
salário base Servente Fachada Envidraçada	R\$ 1.093,92	3a - Operador de Balancim.
Benefícios		
custo UNITÁRIO do vale refeição ou	R\$ 10,00	5a
compartilhamento do v. refeição	10%	5a
custo do seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 5,50	9a ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR
faltas por consultas médicas de filho	1,00	13a
LIMPEZA - UNIFORMES		
Apropriação Anual (1/duração média em anos)		
Calça	2	16a
Camisa	2	16a
Tênis	2	16a
Meia	2	16a
Boné	2	16a
Crachá de identificação	2	16a
Luva	2	16a
Japona	2	16a
Bota	2	16a
Bota	2	16a

Caderno Técnico – Limpeza – AM – 2014

Visão sintética dos resultados – Cenário Máximo

Caderno Técnico n.º 08 / 2014

Serviços de Limpeza

Unidade da Federação: AM - Amazonas

Data de início da vigência do Acordo: 1 de janeiro de 2014

Cenário: Cenário Máximo

Resumo dos Capítulos e Sessões
(Custo Total POR TRABALHADOR)

Unidade da Federação: AM - Amazonas
Data Base do Acordo: janeiro-14
Cenário Máximo

2014 - Valores em R\$

LIMPEZA											
Servente											
Área interna diurno	Área externa	Área interna noturno	Área interna 12x36D	Área interna 12x36N	Esquadria Externa	Fachada Envidraçada	Médico-hospitalar 44h	Médico-hospitalar 12x36D	Médico-hospitalar 12x36N		
747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	1.093,92	747,00	747,00	747,00	747,00	
-	-	-	-	-	-	-	149,40	149,40	149,40	149,40	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	-	149,40	149,40	149,40	149,40	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
-	-	322,33	-	239,24	-	-	-	-	-	287,08	
-	-	171,49	-	128,62	-	-	-	-	-	154,34	
-	-	150,84	-	110,62	-	-	-	-	-	132,74	
-	-	-	26,37	33,73	-	-	-	31,65	31,65	40,47	
-	-	-	26,37	33,73	-	-	-	31,65	31,65	40,47	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
II ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS E MENSAIS											
II.i 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS											
83,08	83,08	114,30	86,01	110,01	83,08	121,66	99,69	103,21	132,01		
62,30	62,30	85,72	64,50	82,50	62,30	91,24	74,76	77,40	99,00		
20,78	20,78	28,58	21,51	27,51	20,78	30,42	24,93	25,81	33,01		
305,48	305,48	435,59	316,27	415,84	305,48	447,34	366,57	379,52	499,00		
239,07	239,07	340,89	247,51	325,44	239,07	350,09	286,88	297,01	390,52		
66,41	66,41	94,70	68,76	90,40	66,41	97,25	79,69	82,51	108,48		
5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3,65	3,65	5,15	3,78	4,93	3,65	5,33	4,37	4,53	5,90		
60,81	60,81	86,13	61,38	80,43	60,81	88,32	72,70	73,46	96,34		
37,11	37,11	52,91	37,29	49,06	37,11	54,34	44,53	44,74	58,88		
23,70	23,70	33,22	24,09	31,37	23,70	33,98	28,17	28,72	37,46		
III UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E RECICLAGEM											
40,94	40,94	40,94	40,94	40,94	40,94	40,94	40,94	40,94	40,94	40,94	
40,94	40,94	40,94	40,94	40,94	40,94	40,94	40,94	40,94	40,94	40,94	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Resumo dos Capítulos e Sessões
(Custo Total POR TRABALHADOR)

Unidade da Federação: AM - Amazonas
Data Base do Acordo: janeiro-14
Cenário Máximo

2014 - Valores em R\$

LIMPEZA												
Encarregado												
Área interna diurno	Área externa	Área interna noturno	Área interna 12x36D	Área interna 12x36N	Esquadria Externa	Fachada Envidraçada	Médico-hospitalar 44h	Médico-hospitalar 12x36D	Médico-hospitalar 12x36N			
1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	231,96	231,96
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	500,45	-	371,45	-	-	-	-	-	-	-	445,73
-	-	266,26	-	199,70	-	-	-	-	-	-	-	239,64
-	-	234,19	-	171,75	-	-	-	-	-	-	-	206,09
-	-	-	40,94	52,36	-	-	-	-	-	49,13	62,84	62,84
-	-	-	40,94	52,36	-	-	-	-	-	49,13	62,84	62,84
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO												
I.i SALÁRIO BASE												
I.ii ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E OUTROS												
Adicional de periculosidade												
Adicional de insalubridade												
Adicional por jornada 12 x 36												
Outros adicionais 1												
Outros adicionais 2												
I.iii ADICIONAIS POR TRABALHO NOTURNO												
Adicional noturno e repercussão no DSR (somente 2014)												
Hora noturna reduzida e repercussão no DSR (somente 2014)												
I.iv HORAS EXTRAS												
Adicional de hora extra												
I.v REMUNERAÇÃO - SALÁRIO COM ADICIONAIS												
II ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS E MENSALIS												
II.i 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS												
13º salário	128,98	128,98	177,47	133,54	170,80	128,98	128,98	154,78	160,24	204,95		
Adicional de férias	96,73	96,73	133,09	100,15	128,09	96,73	96,73	116,08	120,17	153,70		
	32,25	32,25	44,38	33,39	42,71	32,25	32,25	38,70	40,07	51,25		
II.ii Previdência social (GPS) E FGTS	474,28	474,28	676,29	491,02	645,63	474,28	474,28	569,14	589,22	774,75		
GPS	371,17	371,17	529,27	384,27	505,27	371,17	371,17	445,41	461,13	606,32		
FGTS	103,11	103,11	147,02	106,75	140,36	103,11	103,11	123,73	128,09	168,43		
II.iii BENEFÍCIOS MENSAIS ACORDADOS	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50		
Assistência médica e familiar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Cesta básica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Auxílio alimentação mensal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Auxílio creche	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Seguro de vida, invalidez e funeral	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50		
Custeio de acidente de trabalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
II.iv AFASTAMENTO MATERNIDADE	5,64	5,64	7,97	5,84	7,62	5,64	5,64	6,76	7,00	9,13		
II.v RESCISÃO	93,54	93,54	132,86	94,64	124,25	93,54	93,54	112,00	113,40	148,93		
Parcela a considerar do custo total de AP indenizado	57,61	57,61	82,14	57,89	76,17	57,61	57,61	69,13	69,46	91,40		
Parcela a considerar do custo total de AP trabalhado	35,93	35,93	50,72	36,75	48,08	35,93	35,93	42,87	43,94	57,53		
III UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E RECICLAGEM												
III.i UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E RECICLAGEM												
Custo dos uniformes	40,94	40,94	40,94	40,94	40,94	40,94	40,94	40,94	40,94	40,94		
Custo dos equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

2014 - Valores em R\$										
LIMPEZA										
Servente										
Área interna diurno	Área externa	Área interna noturno	Área interna 12x36D	Área interna 12x36N	Esquadria Externa	Fachada Envidraçada	Médico-hospitalar 44h	Médico-hospitalar 12x36D	Médico-hospitalar 12x36N	
137,86	137,86	194,33	144,46	188,27	137,86	199,42	173,41	172,29	224,86	
125,02	125,02	176,23	129,46	168,71	125,02	180,84	150,56	154,39	201,50	
12,84	12,84	18,10	15,00	19,56	12,84	18,58	22,85	17,90	23,36	
255,00	255,00	255,00	175,85	175,85	255,00	234,19	255,00	175,85	175,85	
68,90	68,90	68,90	38,88	38,88	68,90	48,09	68,90	38,88	38,88	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
186,10	186,10	186,10	136,97	136,97	186,10	186,10	186,10	136,97	136,97	
VI CUSTO DE REPOSIÇÃO DA INTRAJORNADA										
Vi.i Custo mensal de reposição da intrajornada										
VII VALOR CALCULADO POR TRABALHADOR										
VII.i INSUMOS										
178,52	178,52	178,52	178,52	178,52	178,52	178,52	178,52	178,52	178,52	
1.817,84	1.817,84	2.384,79	1.786,08	2.220,26	1.817,84	2.415,14	2.093,10	2.061,87	2.582,87	
553,46	553,46	726,07	543,79	675,98	553,46	735,31	637,26	627,75	786,38	
54,54	54,54	71,54	53,58	66,61	54,54	72,45	62,79	61,86	77,49	
337,91	337,91	443,30	332,01	412,71	337,91	448,94	389,08	383,27	480,12	
161,01	161,01	211,23	158,20	196,66	161,01	213,92	185,39	182,63	228,77	
VIII VALOR FINAL DO POSTO										
2.371,30	2.371,30	3.110,86	2.329,87	2.896,24	2.371,30	3.150,45	2.730,36	2.689,62	3.369,25	
2.371,30	2.371,30	3.110,86	4.659,73	5.792,47	2.371,30	3.150,45	2.730,36	5.379,25	6.738,49	
1	1	1	2	2	1	1	1	2	2	
102,18	102,18	140,46	203,90	262,52	102,18	766,38	120,76	241,13	311,48	
30	30	30	30	30	30	4	30	30	30	
VIII.iii Valor por posto do Encarregado Subordinados por chefe de campo										
2.473,48	2.473,48	3.251,32	4.863,63	6.055,00	2.473,48	3.916,82	2.851,12	5.620,38	7.049,98	
0,001667	0,000833	0,001667	0,001667	0,001667	0,000380	0,000063	0,003030	0,003030	0,003030	
4,12	2,06	5,42	8,11	10,09	0,94	0,25	8,64	17,03	21,36	

2014 - Valores em R\$										
LIMPEZA										
Encarregado										
Área interna diurno										
Área externa										
Área interna noturno										
Área interna 12x36D										
Área interna 12x36N										
Esquadria Externa										
Fachada Envidraçada										
Médico-hospitalar 44h										
Médico-hospitalar 12x36D										
Médico-hospitalar 12x36N										
IV REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE										
IV.i CUSTO DA REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE										
Dias de trabalho - Férias										
Dias de trabalho - Ausências Legais										
V BENEFÍCIOS DIÁRIOS ACORDADOS										
V.i BENEFÍCIOS DIÁRIOS ACORDADOS										
Vale transporte										
Auxílio transporte										
Vale refeição										
VI CUSTO DE REPOSIÇÃO DA INTRAJORNADA										
VI.i Custo mensal de reposição da intrajornada										
VII VALOR CALCULADO POR TRABALHADOR										
VII.i INSUMOS										
VII.ii CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR										
VII.iii CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (CITL)										
Custos Indiretos										
Tributos										
Lucro (LAIR)										
VIII VALOR FINAL DO POSTO										
VIII.i Valor por Trabalhador										

Não incide Custo de reposição da intrajornada nos serviços de limpeza

Caderno Técnico – Limpeza – AM – 2014

Memória de cálculo – Cenário Máximo

Caderno Técnico n.º 08 / 2014

Serviços de Limpeza

Unidade da Federação: AM - Amazonas

Data de início da vigência do Acordo: 1 de janeiro de 2014

Cenário: Cenário Máximo

Unidade da Federação: AM-Amazonas

Serviço: Limpeza

Cargo: Servente

Data Base do Acordo:

janeiro-14

Cenário:

Cenário Máximo

INTRODUÇÃO

Os capítulos a seguir demonstram os passos seguidos para a obtenção dos valores de referência para a Unidade Federativa, tipo de serviço, data base e Cenário de preços constantes no cabeçalho de cada página que se seguirá. Cada capítulo é dividido em seções que, por sua vez, agrupam os principais itens de custo do cálculo do salário de referência final. Os valores de supervisão são calculados para a obtenção do custo que será rateado pelos trabalhadores supervisionados, razão pela qual sua memória de cálculo também está demonstrada.

Incidência
cia

Informa quais itens de custo são utilizados para a composição do salário utilizado como salário de referência em cada seção de cálculo.

PARÂMETROS DOS REGIMES DE TRABALHO

Os Regimes de trabalho são a referência para o cálculo da proporção dos dias de folga no mês e do número de dias de trabalho, que são utilizados nos cálculos dos demais capítulos.

O número de dias de trabalho por ano foi calculado levando em conta a existência de 1 ano bissexto a cada quatro anos, o que representa 365,25 dias por ano.

Como decorrência, considera-se que cada mês tenha 30,4375 dias.

O número de dias de trabalho médio por mês é calculado pela fórmula:

$$(\text{Número de dias de trabalho do mês}) = (\text{Número de dias do mês}) * [1 - (5 / 7)]$$

Na escala 12x36, cada dia trabalhado é seguido de um dia de descanso, o que resulta em uma proporção de 50% dos dias do mês de folga. Para esta escala, o custo de adicional de hora extra em feriados está demonstrado na sessão "Horas Extras".

A proporção de dias de feriados no ano foi calculada com base nos seguintes fatores:

- Número de feriados de data fixa (p. ex. 7 de setembro) da UF
- Probabilidade do feriado de data fixa não coincidir com Domingos (6/7=85,7%)
- Feriados Múveis (p. ex. Sexta-Feira Santa)
- Número de dias do ano num ciclo de 4 anos (365,25)

Para efeito de cálculo do valor adicional de "Horas Extras" trabalhadas aos domingos nas jornadas 12x36, foi apurada a porcentagem total de feriados em relação aos dias do ano (% fer. 12x36, com coincidência dom) e a porcentagem de feriados em que devem ser pagas horas extras (% fer. 12x36, sem coincidência dom).

Usualmente foi utilizada o segundo parâmetro, o que significa que o trabalho realizado quando é feriado e domingo somente um adicional é considerado.

A fórmula de cálculo é:

$$(\text{Proporção de feriados}) = \left(\left(\left(\text{Número de feriados de data fixa da UF} \right) \times (\text{Probabilidade de não coincidir com Domingos}) \right) + (\text{Feriados Múveis}) \right) / (\text{Número de dias do ano}) \times 100$$

Legenda: Escalas

AI 44d	Área interna - período diurno - 44 horas semanais
AE 44d	Área externa - período diurno - 44 horas semanais
AI 44n	Área interna - período noturno - 44 horas semanais
AI 12x36d	Área interna - período diurno 12 x 36 horas
AI 12x36n	Área interna - período noturno - 12 x 36 horas
ESQ 44	Esquadria externa - período diurno - 44 horas semanais
VID 44	Fachada com risco - período diurno - 44 horas semanais
MED 44	Área Médico-hospitalar - período diurno - 44 horas semanais
MED 12x36d	Área Médico-hospitalar - período diurno 12 x 36 horas
MED 12x26n	Área Médico-hospitalar - período noturno - 12 x 36 horas

Os horários de trabalho estabelecidos para fins de cálculo de adicional noturno das escalas 12 x 36 do período diurno é das 7:00 às 19:00 horas e do período noturno das 19:00 às 7:00 do dia seguinte. Para a escala 44 horas semanais no período noturno o horário tem início às 22:00 e a jornada é integralmente sujeita a adicional noturno.

Unidade da Federação: AM-Amazonas	Serviço: Limpeza	Cargo: Encarregado	Data Base do Acordo:	janeiro-14	Cenário:	Cenário Máximo
-----------------------------------	------------------	--------------------	----------------------	------------	----------	----------------

INTRODUÇÃO

Os capítulos a seguir demonstram os passos seguidos para a obtenção dos valores de referência para a Unidade Federativa, tipo de serviço, data base e Cenário de preços constantes no cabeçalho de cada página que se seguirá.

Cada capítulo é dividido em seções que, por sua vez, agrupam os principais itens de custo do cálculo do salário de referência final.

Os valores de supervisão são calculados para a obtenção do custo que será rateado pelos trabalhadores supervisionados, razão pela qual sua memória de cálculo também está demonstrada.

Inciden- cia	Informa quais itens de custo são utilizados para a composição do salário utilizado como salário de referência em cada seção de cálculo.
-----------------	---

PARÂMETROS DOS REGIMES DE TRABALHO

Os Regimes de trabalho são a referência para o cálculo da proporção dos dias de folga no mês e do número de dias de trabalho, que são utilizados nos cálculos dos demais capítulos.

O número de dias de trabalho por ano foi calculado levando em conta a existência de 1 ano bissexto a cada quatro anos, o que representa 365,25 dias por ano.

Como decorrência, considera-se que cada mês tenha 30,4375 dias.

O número de dias de trabalho médio por mês é calculado pela fórmula:

$$(\text{Número de dias de trabalho do mês}) = (\text{Número de dias do mês}) * [1 - (5 / 7)]$$

Na escala 12x36, cada dia trabalhado é seguido de um dia de descanso, o que resulta em uma proporção de 50% dos dias do mês de folga. Para esta escala, o custo de adicional de hora extra em feriados está demonstrado na sessão "Horas Extras".

A proporção de dias de feriados no ano foi calculada com base nos seguintes fatores:

- Número de feriados de data fixa (p. ex. 7 de setembro) da UF
- Probabilidade do feriado de data fixa não coincidir com Domingos (6/7=85,7%)
- Feriados Móveis (p. ex. Sexta-Feira Santa)
- Número de dias do ano num ciclo de 4 anos (365,25)

Para efeito de cálculo do valor adicional de "Horas Extras" trabalhadas aos domingos nas jornadas 12x36, foi apurada a porcentagem total de feriados em relação aos dias do ano (% fer. 12x36, com coincidência dom) e a porcentagem de feriados em que devem ser pagas horas extras (% fer. 12x36, sem coincidência dom). Usualmente foi utilizada o segundo parâmetro, o que significa que o trabalho realizado quando é feriado e domingo somente um adicional é considerado.

A fórmula de cálculo é:

$$(\text{Proporção de feriados}) = \{ [(\text{Número de feriados de data fixa da UF}) \times (\text{Probabilidade de não coincidir com Domingos})] + (\text{Feriados Móveis}) \} / (\text{Número de dias do ano}) \times 100$$

Legenda: Escalas

AI 44d	Área interna - período diurno - 44 horas semanais
AE 44d	Área externa - período diurno - 44 horas semanais
AI 44n	Área interna - período noturno - 44 horas semanais
AI 12x36d	Área interna - período diurno - 12 x 36 horas
AI 12x36n	Área interna - período noturno - 12 x 36 horas
ESQ 44	Esquadria externa - período diurno - 44 horas semanais
VID 44	Fachada com risco - período diurno - 44 horas semanais
MED 44	Área Médico-hospitalar - período diurno - 44 horas semanais
MED 12x36d	Área Médico-hospitalar - período diurno - 12 x 36 horas
MED 12x26n	Área Médico-hospitalar - período noturno - 12 x 36 horas

Os horários de trabalho estabelecidos para fins de cálculo de adicional noturno das escalas 12 x 36 do período diurno é das 7:00 às 19:00 horas e do período noturno das 19:00 às 7:00 do dia seguinte. Para a escala 44 horas semanais no período noturno o horário tem início às 22:00 e a jornada é integralmente sujeita a adicional noturno.

Unidade da Federação: AM-Amazonas Serviço: Limpeza Cargo: Servente Data Base do Acordo: janeiro-14 Cenário: Cenário Máximo

	Unidade Medida	Incidência	Servente									
			AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d	MED 12x26n
Regime de trabalho												
12 x 36 (s/n)	Sim/Não		n	n	n	s	s	n	n	n	s	s
% feriados não coincidentes, 44hs	%		3,497%	3,497%	3,497%	3,497%	3,497%	3,497%	3,497%	3,497%	3,497%	3,497%
% sáb, dom, fer 44h	%		32,068%	32,068%	32,068%	32,068%	32,068%	32,068%	32,068%	32,068%	32,068%	32,068%
% fer. 12x36, com coincidência dom	%		4,107%	4,107%	4,107%	4,107%	4,107%	4,107%	4,107%	4,107%	4,107%	4,107%
% fer. 12x36, sem coincidência dom	%		3,520%	3,520%	3,520%	3,520%	3,520%	3,520%	3,520%	3,520%	3,520%	3,520%
proporção de dias de folga no mês	%		32,068%	32,068%	32,068%	50,000%	50,000%	32,068%	32,068%	32,068%	50,000%	50,000%
dias de trabalho no mês	dias		20,68	20,68	20,68	15,22	15,22	20,68	20,68	20,68	15,22	15,22

CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I.i - SALÁRIO BASE

O Salário base estabelecido em Acordo Coletivo é a base inicial de cálculo utilizada em todos os passos seguintes.

Para o salário do encarregado podem ocorrer três situações:

- 1) O Acordo estabelece o valor do salário;
- 2) O Acordo estabelece um percentual de acréscimo sobre o salário do Servente
- 3) O Acordo não estabelece nem o valor do salário nem o percentual de acréscimo.

No segundo caso, foi calculado o salário base do Encarregado da seguinte forma:

(Salário Base do Encarregado) = (Salário Base do encarregado) X (percentual de acréscimo).

Na terceira situação, foi utilizada a média do percentual de acréscimo sobre os salários dos Serventes (estabelecidos no Acordo ou calculados) daqueles Acordos de 2011 que estavam na situação 1 ou 2, segundo a fórmula:

Acréscimo médio = $\frac{[\text{Somatório de (Salário Base do encarregado nos acordos onde há previsão)} / (\text{Salário Base do Servente}) - 1]}{n}$ (número de acordos onde há previsão). O acréscimo corresponde a 37%.

O salário do encarregado foi então calculado da seguinte forma:

(Salário Base do encarregado nos acordos onde NÃO há previsão) = (Salário base do Servente) X (Acréscimo médio)

Unidade Medida	Incidência	Servente									
		AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d	MED 12x26n
Data base											
data do último acordo coletivo											
		jan 14	jan 14	jan 14	jan 14	jan 14	jan 14	jan 14	jan 14	jan 14	jan 14

SALÁRIO BASE

salário base

R\$	747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	1.093,92	747,00	747,00	747,00
Salário base	747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	1.093,92	747,00	747,00	747,00

Unidade da Federação: AM-Amazonas	Serviço: Limpeza	Cargo: Encarregado	Data Base do Acordo:				janeiro-14	Cenário:	Cenário Máximo			
Unidade Medida		Incidência	AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d	MED 12x26n
Encarregado												
Regime de trabalho		Sim/Não	n	n	n	s	s	n	n	n	s	s
12 x 36 (s/n)	%	3,497%	3,497%	3,497%	3,497%	3,497%	3,497%	3,497%	3,497%	3,497%	3,497%	3,497%
% feriados não coincidentes, 44hs	%	32,068%	32,068%	32,068%	32,068%	32,068%	32,068%	32,068%	32,068%	32,068%	32,068%	32,068%
% sáb, dom, fer 44h	%	4,107%	4,107%	4,107%	4,107%	4,107%	4,107%	4,107%	4,107%	4,107%	4,107%	4,107%
% fer. 12x36, com coincidência dom	%	3,520%	3,520%	3,520%	3,520%	3,520%	3,520%	3,520%	3,520%	3,520%	3,520%	3,520%
% fer. 12x36, sem coincidência dom	%	32,068%	32,068%	32,068%	32,068%	50,000%	50,000%	32,068%	32,068%	32,068%	50,000%	50,000%
proporção de dias de folga no mês	dias	20,68	20,68	20,68	15,22	15,22	15,22	20,68	20,68	20,68	15,22	15,22
dias de trabalho no mês												

CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I.i - SALÁRIO BASE

O Salário base estabelecido em Acordo Coletivo é a base inicial de cálculo utilizada em todos os passos seguintes.

Para o salário do encarregado podem ocorrer três situações:

- 1) O Acordo estabelece o valor do salário;
 - 2) O Acordo estabelece um percentual de acréscimo sobre o salário do Servente;
 - 3) O Acordo não estabelece nem o valor do salário nem o percentual de acréscimo.
- No segundo caso, foi calculado o salário base do encarregado da seguinte forma:
(Salário Base do encarregado) = (Salário Base do Servente) X (percentual de acréscimo).

Na terceira situação, foi utilizada a média do percentual de acréscimo sobre os salários dos Serventes (estabelecidos no Acordo ou calculados) daqueles Acordos de 2011 que estavam na situação 1 ou 2, segundo a fórmula:

Acréscimo médio = [Somatório de (Salário Base do encarregado nos acordos onde há previsão)/(Salário Base do Servente) - 1] / (número de acordos onde há previsão). O acréscimo corresponde a 37%.

O salário do encarregado foi então calculado da seguinte forma:

(Salário Base do encarregado nos acordos onde NÃO há previsão) = (Salário base do Servente) X (Acréscimo médio)

	Unidade Medida	Inciden- cia	Encarregado									
			AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d	MED 12x26n
Data base												
data do último acordo coletivo												
SALÁRIO BASE												
	R\$		1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79
	R\$		1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79

Unidade da Federação: AM-Amazonas Serviço: Limpeza Cargo: Servente Data Base do Acordo: janeiro-14 Cenário: Cenário Máximo

L.ii - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E OUTROS

Quando o adicional de periculosidade estiver previsto em legislação ou Acordo Coletivo, o salário de referência para cálculo do seu custo é o Salário base calculado na seção anterior.
Para o cálculo do adicional de insalubridade, o salário de referência para o cálculo do seu custo é o salário base da categoria, salvo se a Convenção Coletiva estabelecer outro salário de referência.

Quando forem previstos outros adicionais em Acordo Coletivo, seu valor e natureza estarão discriminados no item "outros adicionais".

	Unidade Medida	Incidência	Servente									
			AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d	MED 12x26n
Adicional de periculosidade												
salário de referência para o adicional	R\$		747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	1.093,92	747,00	747,00	747,00
aliquota do adicional	%		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de periculosidade	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de insalubridade												
salário de referência para o adicional	R\$		747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	1.093,92	747,00	747,00	747,00
aliquota do adicional	%		-	-	-	-	-	-	-	20%	20%	20%
Adicional de insalubridade	R\$		-	-	-	-	-	-	-	149,40	149,40	149,40
Outros adicionais 1												
outros adicionais (*)	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 1	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(*) descrição dos outros adicionais												
Não há um primeiro outro adicional												
Outros adicionais 2												
outros adicionais (*)	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 2	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(*) descrição dos outros adicionais												
Não há outro adicional												
ITENS DE CUSTO												
Adicional de periculosidade	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de insalubridade	R\$		-	-	-	-	-	-	-	149,40	149,40	149,40
Adicional por jornada 12 x 36	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 1	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	R\$		-	-	-	-	-	-	-	149,40	149,40	149,40
% salário base	%		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	20%	20%	20%

Unidade da Federação: AM-Amazonas Serviço: Limpeza Cargo: Encarregado Data Base do Acordo: Janeiro-14 Cenário: Cenário Máximo

I.ii - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E OUTROS

Quando o adicional de periculosidade estiver previsto em legislação ou Acordo Coletivo, o salário de referência para cálculo do seu custo é o Salário base calculado na seção anterior.
Para o cálculo do adicional de insalubridade, o salário de referência para o cálculo do seu custo é o salário base da categoria, salvo se a Convenção Coletiva estabelecer outro salário de referência.

Quando forem previstos outros adicionais em Acordo Coletivo, seu valor e natureza estarão discriminados no item "outros adicionais1".

	Unidade Medida	Incidência	Encarregado									
			AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d	MED 12x26n
Adicional de periculosidade												
salário de referência para o adicional	R\$		1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79
aliquota do adicional	%		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de periculosidade	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de insalubridade												
salário de referência para o adicional	R\$		1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79
aliquota do adicional	%		-	-	-	-	-	-	-	20%	20%	20%
Adicional de insalubridade	R\$		-	-	-	-	-	-	-	231,96	231,96	231,96
Outros adicionais 1												
outros adicionais 1	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 2												
outros adicionais 2	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 3												
Não há outro adicional												
ITENS DE CUSTO												
Adicional de periculosidade	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de insalubridade	R\$		-	-	-	-	-	-	-	231,96	231,96	231,96
Adicional por jornada 12 x 36	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 1	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	R\$		-	-	-	-	-	-	-	231,96	231,96	231,96
% salário base	%		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	20%	20%	20%

Unidade da Federação: AM-Amazonas Serviço: Limpeza Cargo: Servente Data Base do Acordo: janeiro-14 Cenário: Cenário Máximo

Li.III - ADICIONAIS POR TRABALHO NOTURNO

O Custo Total do adicional por trabalho noturno é composto por dois itens de custo:

A - Adicional noturno - decorrente da hora noturna ser remunerada em valor maior e;

B - Hora de redução noturna - decorrente de cada hora remunerada no período noturno corresponde a 52 minutos e 30 segundos.

Sobre ambos é calculado a repercussão no descanso semanal remunerado (DSR).

A) Adicional noturno

Será utilizada a Súmula nº 60, II, TST, revisada em 2005: "Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional às horas prorrogadas". Sendo assim, serão computadas 9 horas das 12 horas totais da jornada (período das 22:00 horas até as 7:00 horas do dia seguinte).

Foi calculada a proporção de horas noturnas em percentual, dividindo-se o número de horas sobre as quais incide o adicional noturno pelo número total de horas da jornada de trabalho (12 horas). Em geral isso significa 9/12 horas, ou seja, 75% da escala de 12 horas.

O custo do adicional noturno é calculado como se segue:

(Custo do adicional noturno) = (Salário de referência para adicional noturno) X (Proporção de horas noturnas) X (alíquota do adicional Noturno)

B) Hora de redução noturna
Caso o Acordo Coletivo preveja a incorporação do valor da hora de redução noturna ao salário base, o item hora de redução noturna será igual a 0.
Caso o Acordo preveja a remuneração da Hora de redução noturna em percentual maior do que o estabelecido na lei, este percentual foi convertido em horas e somado à hora de redução noturna.

Caso o Acordo não estabeleça condições diferentes da legislação, a hora de redução noturna foi calculada levando em conta que o posto estar coberto nas 9 horas de horário reduzido (540 minutos corridos) é necessário remunerar 10,29 horas reduzidas (540 / 52,5). Em relação à jornada de trabalho diária (12 horas), representa acréscimo de 10,75% da escala de 12 horas.

Por ser remunerada no período noturno, incide o Adicional noturno sobre ela.

Para o cálculo do custo da hora noturna adicional procede-se da seguinte forma:

(Custo de hora noturna adicional) = (Salário de referência para adicional noturno) X (Proporção de hora noturna adicional) X (1 + alíquota do adicional noturno)

A repercussão no descanso semanal remunerado foi calculado dividindo-se o valor previsto para o adicional noturno ou hora de redução noturna pela número de dias do mês e multiplicado pelo número médio de domingos ao longo do ano.

	Unidade Medida	Incidência	Servente									
			AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d	MED 12x26n
Salário de referência												
Salário base	R\$	sim	747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	1.093,92	747,00	747,00	747,00
Adicional de periculosidade	R\$	sim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de insalubridade	R\$	sim	-	-	-	-	-	-	-	149,40	149,40	149,40
Adicional por jornada 12 x 36	R\$	sim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 1	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 2	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário de referência	R\$		747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	1.093,92	896,40	896,40	896,40
% salário base	%		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	120%	120%	120%
Adicional noturno												
proporção de horas noturnas	%		-	-	100%	-	-	75%	-	-	-	75%
alíquota do adicional	%		-	-	20%	-	-	20%	-	-	-	20%
Custo de adicional noturno	R\$		-	-	149,40	-	112,05	-	-	-	-	134,46
Hora noturna reduzida												
número de horas da jornada	horas		8,80	8,80	8,80	12,00	12,00	8,80	8,80	8,80	12,00	12,00
horas de redução noturna	horas		-	-	1,29	-	1,29	-	-	-	-	1,29
proporção de horas noturnas	%		-	-	14,66%	-	10,75%	-	-	-	-	10,75%
alíquota do adicional	%		0,00%	0,00%	20,00%	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%
Custo de hora noturna reduzida	R\$		-	-	131,41	-	96,37	-	-	-	-	115,64
ADICIONAIS POR TRABALHO NOTURNO												
Adicional noturno	R\$		-	-	149,40	-	112,05	-	-	-	-	134,46
Repercussão de adicional noturno no DSR	R\$		-	-	22,09	-	16,57	-	-	-	-	19,88
Hora noturna reduzida	R\$		-	-	131,41	-	96,37	-	-	-	-	115,64
Repercussão da hora noturna reduzida no DSR	R\$		-	-	19,43	-	14,25	-	-	-	-	17,10
Total	R\$		-	-	322,33	-	239,24	-	-	-	-	287,08

Unidade da Federação: AM-Amazonas	Serviço: Limpeza	Cargo: Encarregado	Data Base do Acordo:	Encarregado	Cenário: Cenário Máximo
-----------------------------------	------------------	--------------------	----------------------	-------------	-------------------------

1.iii - ADICIONAIS POR TRABALHO NOTURNO

O Custo Total do adicional por trabalho noturno é composto por dois itens de custo:

A - Adicional noturno - decorrente da hora noturna ser remunerada em valor maior e;

B - Hora de redução noturna - decorrente de cada hora remunerada no período noturno corresponde a 52 minutos e 30 segundos.

Sobre ambos é calculado a repercussão no descanso semanal remunerado (DSR).

A) Adicional noturno

Será utilizada a Súmula nº 60, II, TST, revisada em 2005: "Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional às horas prorrogadas". Sendo assim, serão computadas 9 horas das 12 horas totais da jornada (período das 22:00 horas até as 7:00 horas do dia seguinte).

Foi calculada a proporção de horas noturnas em percentual, dividindo-se o número de horas sobre as quais incide o adicional noturno pelo número total de horas da jornada de trabalho (12 horas). Em geral isso significa 9/12 horas, ou seja, 75% da escala de 12 horas.

O custo do adicional noturno é calculado como se segue:

(Custo do adicional noturno) = (Salário de referência para adicional noturno) X (Proporção de horas noturnas) X (alíquota do adicional Noturno)

Para o cálculo do custo da hora noturna adicional procede-se da seguinte forma:

(Custo de hora noturna adicional) = (Salário de referência para adicional noturno) X (Proporção de hora noturna adicional) X (1 + alíquota do adicional noturno)

A repercussão no descanso semanal remunerado foi calculado dividindo-se o valor previsto para o adicional noturno ou hora de redução noturna pela número de dias do mês e multiplicado pelo número médio de domingos ao longo do ano.

	Unidade Medida	Incidência	Encarregado									
			AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d	MED 12x26n
Salário de referência												
Salário base	R\$	sim	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79
Adicional de periculosidade	R\$	sim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de insalubridade	R\$	sim	-	-	-	-	-	-	-	231,96	231,96	231,96
Adicional por jornada 12 x 36	R\$	sim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 1	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 2	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário de referência	R\$		1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.391,75	1.391,75	1.391,75
% salário base	%		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	120%	120%	120%
Adicional noturno												
proporção de horas noturnas	%		-	-	100%	-	-	75%	-	-	-	75%
aliquota do adicional	%		-	-	20%	-	-	20%	-	-	-	20%
Custo de adicional noturno	R\$		-	-	231,96	-	-	173,97	-	-	-	208,77
Hora noturna reduzida												
número de horas da jornada	horas		8,80	8,80	8,80	12,00	12,00	12,00	8,80	8,80	12,00	12,00
horas de redução noturna	horas		-	-	1,29	-	-	1,29	-	-	-	1,29
proporção de horas noturnas	%		-	-	14,66%	-	-	10,75%	-	-	-	10,75%
aliquota do adicional	%		0,00%	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%
Custo de hora noturna reduzida	R\$		-	-	204,02	-	-	149,62	-	-	-	179,54
ADICIONAIS POR TRABALHO NOTURNO												
Adicional noturno	R\$		-	-	231,96	-	-	173,97	-	-	-	208,77
Repercussão de adicional noturno no DSR	R\$		-	-	34,30	-	-	25,73	-	-	-	30,87
Hora noturna reduzida	R\$		-	-	204,02	-	-	149,62	-	-	-	179,54
Repercussão da hora noturna reduzida no DSR	R\$		-	-	30,17	-	-	22,13	-	-	-	26,55
Total	R\$		-	-	500,45	-	-	371,45	-	-	-	445,73

Unidade da Federação: AM-Amazonas	Serviço: Limpeza	Cargo: Servente	Data Base do Acordo:	janeiro-14	Cenário:	Cenário Máximo
Liv - HORAS EXTRAS						

O custo do adicional de horas extras foi previsto de acordo com a necessidade de manter um funcionário no posto de trabalho nos feriados e no dia da categoria, quando o Acordo Coletivo estabelecer o pagamento de adicional neste dia.
Para o cálculo dos adicionais de horas extras, todos os demais adicionais previstos em Acordo Coletivo (inclusive de trabalho noturno) devem ser adicionados ao salário base, obtendo-se um salário de referência para horas extras.
O custo do adicional de hora extra é composto da soma do custo do adicional de hora extra em feriados (A) e o custo do adicional de hora extra no dia da categoria (B).

A) Adicional de hora extra em feriados

O número de feriados não coincidentes com domingos no ano foi calculado com base nos seguintes fatores:
- Número de feriados de data fixa (p. ex. 7 de setembro) da UF
- Probabilidade do feriado de data fixa não coincidir com Domingos (6/7=85,7%)
- Feriados Móveis (p. ex. Sexta-Feira Santa)

A fórmula de cálculo é:

(número de feriados não coincidentes com domingos) = {(Número de feriados de data fixa da UF) X (Probabilidade de não coincidir com Domingos)} + (Feriados Móveis)}

O parâmetro **parcela trabalhada utilizado no cálculo** indica a proporção dos feriados que serão trabalhados e portanto remunerados com o adicional.

Para a jornada de 44 horas semanais, esta parcela é 0 pois é pressuposto que os feriados não são dias de trabalho para o contratante.
Já na Jornada de 12x36 horas, a parcela trabalhada é de 50%.

Para o Acordo Coletivo em que o adicional de hora extra pago nos feriados já estiver incluído no salário base, a alíquota do adicional de hora extra em feriados será igual a 0.

Caso contrário, o valor estará indicado no item alíquota do adicional de hora extra em feriados.

O custo do adicional de hora extra em feriados é calculado conforme segue:

(Valor da hora trabalhada para cálculo de horas extras) = (Salário de referência para horas extras) / (Número de horas par cálculo de horas extras)

(Total de horas de trabalho em feriados no ano por posto) = (Número de feriados não coincidentes com

domingos) X (Horas de trabalho na jornada)

(Custo de adicional de hora extra em feriados) = (Valor da hora trabalhada para cálculo de horas extras) X

(Total de horas de trabalho em feriados no ano por posto) X (parcela trabalhada) X (alíquota do adicional de hora extra em feriados) / 12

A este valor foi acrescida a incidência das horas extras no Descanso Semanal Remunerado, quando previsto na Convenção Coletiva.

B) Adicional de hora extra no dia da categoria

Considerando que existirá um dia da categoria por ano, a proporção de dias da categoria a serem remunerados com adicional é calculado levando em conta a probabilidade de não ocorrer em um feriado e a parcela trabalhada em função da jornada. O Custo é calculado segundo a fórmula:

(Custo de adicional de hora extra no dia da categoria) = (Valor da hora trabalhada para cálculo de horas extras) X

1 (Horas de trabalho na jornada) / 7 X 61 X (Parcela Trabalhada) * (Alíquota do adicional)

A este valor foi acrescida a incidência das horas extras no Descanso Semanal Remunerado, quando previsto na Convenção Coletiva.

Para o Acordo Coletivo que não prevê que o trabalho no dia da categoria será remunerado como extraordinário, o valor da alíquota de adicional de hora extra no dia categoria será igual a 0.

Caso contrário, o valor estará indicado no item alíquota do adicional de hora extra em feriados.

Unidade da Federação: AM-Amazonas	Serviço: Limpeza	Cargo: Encarregado	Data Base do Acordo:	Jan-eiro-14	Cenário:	Cenário Máximo
Liv - HORAS EXTRAS						

O custo do adicional de horas extras foi previsto de acordo com a necessidade de manter um funcionário no posto de trabalho nos feriados e no dia da categoria, quando o Acordo Coletivo estabelecer o pagamento de adicional neste dia.

Para o cálculo dos adicionais de horas extras, todos os demais adicionais previstos em Acordo Coletivo (inclusive de trabalho noturno) devem ser adicionados ao salário base, obtendo-se um salário de referência para horas extras.

O custo do adicional de hora extra é composto da soma do custo de adicional de hora extra em feriados (A) e o custo do adicional de hora extra no dia da categoria (B).

A) Adicional de hora extra em feriados

O número de feriados não coincidentes com domingos no ano foi calculado com base nos seguintes fatores:

- Número de feriados de data fixa (p. ex. 7 de setembro) da UF
- Probabilidade do feriado de data fixa não coincidir com Domingos (6/7=85,7%)
- Feriados Móveis (p. ex. Sexta-Feira Santa)

A fórmula de cálculo é:

(número de feriados não coincidentes com domingos) = {(Número de feriados de data fixa da UF) X (Probabilidade de não coincidir com Domingos)} + (Feriados Móveis)}

O parâmetro **parcela trabalhada utilizado no cálculo** indica a proporção dos feriados que serão trabalhados e portanto remunerados com o adicional.

Para a jornada de 44 horas semanais, esta parcela é 0 pois é pressuposto que os feriados não são dias de trabalho para o contratante.

Já na Jornada de 12x36 horas, a parcela trabalhada é de 50%.

Para o Acordo Coletivo em que o adicional de hora extra pago nos feriados já estiver incluído no salário base, a alíquota do adicional de hora extra em feriados será igual a 0.

Caso contrário, o valor estará indicado no item alíquota do adicional de hora extra em feriados.

O custo do adicional de hora extra em feriados é calculado conforme segue:

(Valor da hora trabalhada para cálculo de horas extras) = (Salário de referência para horas extras) / (Número de horas par cálculo de horas extras)

(Total de horas de trabalho em feriados no ano por posto) = (Número de feriados não coincidentes com domingos) X (Horas de trabalho na jornada)

(Custo de adicional de hora extra em feriados) = (Valor da hora trabalhada para cálculo de horas extras) X

(Total de horas de trabalho em feriados no ano por posto) X (parcela trabalhada) X (alíquota do adicional de hora extra em feriados) / 12

A este valor foi acrescida a incidência das horas extras no Descanso Semanal Remunerado, quando previsto na Convenção Coletiva.

B) Adicional de hora extra no dia da categoria

Considerando que existirá um dia da categoria por ano, a proporção de dias da categoria a serem remunerados com adicional é calculado levando em conta a probabilidade de não ocorrer em um feriado e a parcela trabalhada em função da jornada. O Custo é calculado segundo a fórmula:

(Custo de adicional de hora extra no dia da categoria) = (Valor da hora trabalhada para cálculo de horas extras) X [(Horas de trabalho na jornada) / 7 X 6] X (Parcela Trabalhada) * (Alíquota do adicional)

A este valor foi acrescida a incidência das horas extras no Descanso Semanal Remunerado, quando previsto na Convenção Coletiva.

Para o Acordo Coletivo que não prevê que o trabalho no dia da categoria será remunerado como extraordinário, o valor da alíquota de adicional de hora extra no dia da categoria será igual a 0.

Caso contrário, o valor estará indicado no item alíquota do adicional de hora extra em feriados.

Unidade da Federação: AM-Amazonas Serviço: Limpeza Cargo: Servente Data Base do Acordo: janeiro-14 Cenário: Cenário Máximo

Unidade Medida	Incidência	Servente									
		AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d	MED 12x26n
Salário de referência para horas extras											
Salário base	R\$	747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	1.093,92	747,00	747,00	747,00
Adicional de periculosidade	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de insalubridade	R\$	-	-	-	-	-	-	-	149,40	149,40	149,40
Adicional por jornada 12 x 36	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 1	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 2	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional noturno	R\$	-	-	149,40	-	112,05	-	-	-	-	-
Hora noturna reduzida	R\$	-	-	131,41	-	96,37	-	-	-	-	-
Salário de referência para horas extras	R\$	747,00	747,00	1.027,81	747,00	955,42	747,00	1.093,92	896,40	896,40	1.146,50
% salário base	%	100%	100%	138%	100%	128%	100%	100%	120%	120%	153%
Adicional de hora extra em feriados											
horas de trabalho no mês para cálculo de hora extras	horas	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00
valor da hora trabalhada para cálculo de horas extras	R\$	3,40	3,40	4,67	3,40	4,34	3,40	4,97	4,07	4,07	5,21
número de feriados no ano não coincidentes com domingos	dias	14,57	14,57	14,57	14,57	14,57	14,57	14,57	14,57	14,57	14,57
total de horas de trabalho em feriados no ano por posto	horas	-	-	-	174,86	174,86	-	-	-	174,86	174,86
parcela trabalhada	%	100%	100%	100%	50%	50%	100%	100%	100%	50%	50%
adicional de hora extra em feriados	%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
custo de adicional de hora extra em feriados	R\$	-	-	-	24,74	31,65	-	-	-	29,69	37,97
incidência de hora extra no feriado sobre DSR	R\$	-	-	-	1,63	2,08	-	-	-	1,96	2,50
Custo de adicional de hora extra em feriados	R\$	-	-	-	26,37	33,73	-	-	-	31,65	40,47
Adicional de hora extra no dia da categoria											
horas de trabalho no ano no dia da categoria sem domingos	horas	6,86	6,86	6,86	10,29	10,29	6,86	6,86	6,86	10,29	10,29
parcela trabalhada	%	100%	100%	100%	50%	50%	100%	100%	100%	50%	50%
aliquota do adicional de hora extra no dia da categoria	%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
custo de adicional de hora extra no dia da categoria	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
incidência de hora extra no dia da categoria sobre DSR	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo de adicional de hora extra no dia da categoria	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de hora extra											
Adicional de hora extra	R\$	-	-	-	26,37	33,73	-	-	-	31,65	40,47
Total	R\$	-	-	-	26,37	33,73	-	-	-	31,65	40,47
% salário base	%	0,00%	0,00%	0,00%	3,53%	4,52%	0,00%	0,00%	0,00%	4,24%	5,42%

Unidade da Federação: AM-Amazonas Serviço: Limpeza Cargo: Encarregado Data Base do Acordo: Janeiro-14 Cenário: Cenário Máximo

Unidade Medida	Incidência	Encarregado									
		AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d	MED 12x26n
Salário de referência para horas extras											
Salário base	R\$	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79
Adicional de periculosidade	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de insalubridade	R\$	-	-	sim	-	-	-	-	231,96	231,96	231,96
Adicional por jornada 12 x 36	R\$	-	-	sim	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 1	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 2	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional noturno	R\$	-	-	231,96	-	173,97	-	-	-	-	208,77
Hora noturna reduzida	R\$	-	-	204,02	-	149,62	-	-	-	-	179,54
Salário de referência para horas extras	R\$	1.159,79	1.159,79	1.595,77	1.159,79	1.483,38	1.159,79	1.159,79	1.391,75	1.391,75	1.780,06
% salário base	%	100%	100%	138%	100%	128%	100%	100%	120%	120%	153%
Adicional de hora extra em feriados											
horas de trabalho no mês para cálculo de hora extras	horas	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00
valor da hora trabalhada para cálculo de horas extras	R\$	5,27	5,27	7,25	5,27	6,74	5,27	5,27	6,33	6,33	8,09
número de feriados no ano não coincidentes com domingos	dias	14,57	14,57	14,57	14,57	14,57	14,57	14,57	14,57	14,57	14,57
total de horas de trabalho em feriados no ano por posto	horas	-	-	-	174,86	174,86	-	-	-	174,86	174,86
parcela trabalhada	%	100%	100%	100%	50%	50%	100%	100%	100%	50%	50%
adicional de hora extra em feriados	%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
custo de adicional de hora extra em feriados	%	-	-	-	38,41	49,13	-	-	-	46,10	58,96
incidência de hora extra no feriado sobre DSR	R\$	-	-	-	2,53	3,23	-	-	-	3,03	3,88
Custo de adicional de hora extra em feriados	R\$	-	-	-	40,94	52,36	-	-	-	49,13	62,84

Adicional de hora extra no dia da categoria											
horas de trabalho no ano no dia da categoria sem domingos	horas	6,86	6,86	6,86	10,29	10,29	6,86	6,86	6,86	10,29	10,29
parcela trabalhada	%	100%	100%	100%	50%	50%	100%	100%	100%	50%	50%
aliquota do adicional de hora extra no dia da categoria	%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
custo de adicional de hora extra no dia da categoria	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
incidência de hora extra no dia da categoria sobre DSR	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo de adicional de hora extra no dia da categoria	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Adicional de hora extra											
Adicional de hora extra	R\$	-	-	-	40,94	52,36	-	-	-	49,13	62,84
Total	R\$	-	-	-	40,94	52,36	-	-	-	49,13	62,84
% salário base	%	0,00%	0,00%	0,00%	3,53%	4,51%	0,00%	0,00%	0,00%	4,24%	5,42%

Unidade da Federação: AM-Amazonas Serviço: Limpeza Cargo: Servente Data Base do Acordo: janeiro-14 Cenário: Cenário Máximo

I.V - REMUNERAÇÃO - SALÁRIO COM ADICIONAIS

Quando o Acordo Coletivo prevê um valor fechado para o salário (com a inclusão dos adicionais de periculosidade, insalubridade e outros, além da hora noturna adicional, adicional de hora extra e intervalo intrajornada como salário), o valor estará indicado no item Salário com adicionais incorporados.

Caso Contrário, este valor será igual a 0. Neste caso, os adicionais estarão discriminados no item Salário com adicionais calculados.

	Unidade Medida	Incidência	Servente									
			AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d	MED 12x26n
Salário de referência												
Salário com adicionais incorporados	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário de referência	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário com adicionais calculados												
Salário base	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de periculosidade	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de insalubridade	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional por jornada 12 x 36	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 1	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 2	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional noturno	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Hora noturna reduzida	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de hora extra	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

REMUNERAÇÃO - SALÁRIO COM ADICIONAIS

Salário com adicionais incorporados	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
% salário base	%		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

Unidade da Federação: AM-Amazonas Serviço: Limpeza Cargo: Encarregado Data Base do Acordo: Janeiro-14 Cenário: Cenário Máximo

I.V - REMUNERAÇÃO - SALÁRIO COM ADICIONAIS

Quando o Acordo Coletivo prevê um valor fechado para o salário (com a inclusão dos adicionais de periculosidade, insalubridade e outros, além da hora noturna adicional, adicional de hora extra e intervalo intrajornada como salário), o valor estará indicado no item Salário com adicionais incorporados.

Caso Contrário, este valor será igual a 0. Neste caso, os adicionais estarão discriminados no item Salário com adicionais calculados.

	Unidade Medida	Incidência	Encarregado									
			AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d	MED 12x26n
Salário de referência												
Salário com adicionais incorporados	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário de referência	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário com adicionais calculados												
Salário base	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de periculosidade	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de insalubridade	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional por jornada 12 x 36	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 1	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 2	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional noturno	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Hora noturna reduzida	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de hora extra	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

REMUNERAÇÃO - SALÁRIO COM ADICIONAIS

Salário com adicionais incorporados	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
% salário base	%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

Unidade da Federação: AM-Amazonas Serviço: Limpeza Cargo: Servente Data Base do Acordo: Janeiro-14 Cenário: Cenário Máximo

CAPÍTULO II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS

II.i - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

Para o cálculo do custo do 13º e do adicional de férias, obtém-se inicialmente a proporção de meses não trabalhados no ano (1/12 meses), utilizada para estabelecer a proporção de 13º salário no ano e a proporção de adicional de férias no ano.

O custo mensal de 13º salário é calculado como segue:

(custo mensal de 13º salário) = (Salário de referência para cálculo de férias e 13º) X (proporção de 13º salário no ano)

O Custo do adicional de férias é calculado como segue:
(custo mensal do adicional de férias) = (Salário de referência para cálculo de férias e 13º) X (proporção de adicional de férias no ano) X (aliquota do adicional de férias)

Unidade Medida	Incidência	Servente									
		AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d	MED 12x26n
Salário de referência											
Salário base	R\$	747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	1.093,92	747,00	747,00	747,00
Adicional de periculosidade	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de insalubridade	R\$	-	-	-	-	-	-	-	149,40	149,40	149,40
Adicional por jornada 12 x 36	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 1	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 2	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional noturno	R\$	-	-	149,40	-	112,05	-	-	-	-	134,46
Hora noturna reduzida	R\$	-	-	131,41	-	96,37	-	-	-	-	115,64
Adicional de hora extra	R\$	-	-	-	26,37	33,73	-	-	-	31,65	40,47
Salário com adicionais incorporados	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário de referência	R\$	747,00	747,00	1.027,81	773,37	989,15	747,00	1.093,92	896,40	928,05	1.186,97
% salário base	%	100%	100%	138%	104%	132%	100%	100%	120%	124%	159%
13º salário											
proporção de 13º salário no ano	%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%
Custo mensal de 13º salário	R\$	62,30	62,30	85,72	64,50	82,50	62,30	91,24	74,76	77,40	99,00
Adicional de férias											
proporção de adicional de férias no ano	%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%
aliquota do adicional de férias	%	33,34%	33,34%	33,34%	33,34%	33,34%	33,34%	33,34%	33,34%	33,34%	33,34%
Custo mensal do adicional de férias	R\$	20,78	20,78	28,58	21,51	27,51	20,78	30,42	24,93	25,81	33,01
13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS											
13º salário	R\$	62,30	62,30	85,72	64,50	82,50	62,30	91,24	74,76	77,40	99,00
Adicional de férias	R\$	20,78	20,78	28,58	21,51	27,51	20,78	30,42	24,93	25,81	33,01
Total	R\$	83,08	83,08	114,30	86,01	110,01	83,08	121,66	99,69	103,21	132,01
% salário base	%	11,12%	11,12%	15,30%	11,51%	14,73%	11,12%	11,12%	13,35%	13,82%	17,67%

Unidade da Federação: AM-Amazonas Serviço: Limpeza Cargo: Encarregado Data Base do Acordo: Janeiro-14 Cenário: Cenário Máximo

CAPÍTULO II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS

II.i - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

Para o cálculo do custo do 13º e do adicional de férias, obtém-se inicialmente a proporção de meses não trabalhados no ano (1/12 meses), utilizada para estabelecer a proporção de 13º salário no ano e a proporção de adicional de férias no ano.

O custo mensal de 13º salário é calculado como segue:

(custo mensal de 13º salário) = (Salário de referência para cálculo de férias e 13º) X (proporção de 13º salário no ano)

O Custo do adicional de férias é calculado como segue:
(custo mensal do adicional de férias) = (Salário de referência para cálculo de férias e 13º) X (proporção de adicional de férias no ano) X (aliquota do adicional de férias)

Unidade Medida	Incidência	Encarregado									
		AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d	MED 12x26n
Salário de referência											
Salário base	R\$	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79
Adicional de periculosidade	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de insalubridade	R\$	-	-	-	-	-	-	-	231,96	231,96	231,96
Adicional por jornada 12 x 36	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 1	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 2	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional noturno	R\$	-	-	231,96	-	173,97	-	-	-	-	208,77
Hora noturna reduzida	R\$	-	-	204,02	-	149,62	-	-	-	-	179,54
Adicional de hora extra	R\$	-	-	-	40,94	52,36	-	-	-	49,13	62,84
Salário com adicionais incorporados	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário de referência	R\$	1.159,79	1.159,79	1.595,77	1.200,73	1.535,74	1.159,79	1.159,79	1.391,75	1.440,88	1.842,90
% salário base	%	100%	100%	138%	104%	132%	100%	100%	120%	124%	159%
13º salário											
proporção de 13º salário no ano	%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%
Custo mensal de 13º salário	R\$	96,73	96,73	133,09	100,15	128,09	96,73	96,73	116,08	120,17	153,70
Adicional de férias											
proporção de adicional de férias no ano	%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%
aliquota do adicional de férias	%	33,34%	33,34%	33,34%	33,34%	33,34%	33,34%	33,34%	33,34%	33,34%	33,34%
Custo mensal do adicional de férias	R\$	32,25	32,25	44,38	33,39	42,71	32,25	32,25	38,70	40,07	51,25
13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS											
13º salário	R\$	96,73	96,73	133,09	100,15	128,09	96,73	96,73	116,08	120,17	153,70
Adicional de férias	R\$	32,25	32,25	44,38	33,39	42,71	32,25	32,25	38,70	40,07	51,25
Total	R\$	128,98	128,98	177,47	133,54	170,80	128,98	128,98	154,78	160,24	204,95
% salário base	%	11,12%	11,12%	15,30%	11,51%	14,73%	11,12%	11,12%	13,35%	13,82%	17,67%

Unidade da Federação: AM-Amazonas Serviço: Limpeza Cargo: Servente Data Base do Acordo: janeiro-14 Cenário: Cenário Máximo

II.ii - Previdência social (GPS) E FGTS

O Salário de Referência para o cálculo da GPS e do FGTS é obtido pela soma do Salário base a todos os adicionais previstos em Acordo Coletivo.
Se o Acordo Coletivo prever um salário fechado com os adicionais já incorporados, este valor estará expresso em "Salário com adicionais incorporados". Neste caso, as linhas anteriores serão iguais a 0 e estarão discriminados apenas o Adicional de férias e o 13º Salário, calculado com base no Salário com adicionais incorporados.

Calcula-se então a alíquota da GPS, que aplicada sobre o Salário de referência resulta no custo da GPS.
Sobre este também se aplica a alíquota do FGTS, obtendo-se o custo de FGTS.

	Unidade Medida	Incidência	Servente									
			AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d	MED 12x26n
Salário de referência												
Salário base	R\$	sim	747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	747,00	1.093,92	747,00	747,00	747,00
Adicional de periculosidade	R\$	sim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de insalubridade	R\$	sim	-	-	-	-	-	-	-	149,40	149,40	149,40
Adicional por jornada 12 x 36	R\$	sim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 1	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 2	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional noturno	R\$	sim	-	-	149,40	-	112,05	-	-	-	-	134,46
Repercução de adicional noturno no DSR	R\$	sim	-	-	22,09	-	16,57	-	-	-	-	19,88
Hora noturna reduzida	R\$	sim	-	-	131,41	-	96,37	-	-	-	-	115,64
Repercução da hora noturna reduzida no DSR	R\$	sim	-	-	19,43	-	14,25	-	-	-	-	17,10
Adicional de hora extra	R\$	sim	-	-	-	26,37	33,73	-	-	-	31,65	40,47
Salário com adicionais incorporados	R\$	sim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de férias	R\$	sim	20,78	20,78	28,58	21,51	27,51	20,78	30,42	24,93	25,81	33,01
13º salário	R\$	sim	62,30	62,30	85,72	64,50	82,50	62,30	91,24	74,76	77,40	99,00
Salário de referência	R\$		830,08	830,08	1.183,63	859,38	1.129,98	830,08	1.215,58	996,09	1.031,26	1.355,96
% salário base	%		111%	111%	158%	115%	151%	111%	111%	133%	138%	182%
Alíquota da Guia da Previdência Social												
INSS - empregador	%		20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
Salário Educação	%		2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
GILRAT	%		3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Sesc	%		1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Senac	%		1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Sebrae	%		0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
Incrá	%		0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
Alíquota da Guia da Previdência Social	%		28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%
GPS												
alíquota da guia da previdência social	%		28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%
Custo de GPS	R\$		239,07	239,07	340,89	247,51	325,44	239,07	350,09	286,88	297,01	390,52
FGTS												
alíquota do FGTS	%		8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
Custo de FGTS	R\$		66,41	66,41	94,70	68,76	90,40	66,41	97,25	79,69	82,51	108,48

Unidade da Federação: AM-Amazonas	Serviço: Limpeza	Cargo: Encarregado	Data Base do Acordo:	Janeiro-14	Cenário:	Cenário Máximo
-----------------------------------	------------------	--------------------	----------------------	------------	----------	----------------

II.ii - Previdência social (GPS) E FGTS

O Salário de Referência para o cálculo da GPS e do FGTS é obtido pela soma do Salário base a todos os adicionais previstos em Acordo Coletivo.
Se o Acordo Coletivo prever um salário fechado com os adicionais já incorporados, este valor estará expresso em "Salário com adicionais incorporados". Neste caso, as linhas anteriores serão iguais a 0 e estarão discriminados apenas o Adicional de férias e o 13º Salário, calculado com base no Salário com adicionais incorporados.

Calcula-se então a alíquota da GPS, que aplicada sobre o Salário de referência resulta no custo da GPS.
Sobre este também se aplica a alíquota do FGTS, obtendo-se o custo de FGTS.

	Unidade Medida	Incidência	Encarregado									
			AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d	MED 12x26n
Salário de referência												
Salário base	R\$	sim	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79	1.159,79
Adicional de periculosidade	R\$	sim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de insalubridade	R\$	sim	-	-	-	-	-	-	-	231,96	231,96	231,96
Adicional por jornada 12 x 36	R\$	sim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 1	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros adicionais 2	R\$	não	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional noturno	R\$	sim	-	-	231,96	-	173,97	-	-	-	-	208,77
Repercução de adicional noturno no DSR	R\$	sim	-	-	34,30	-	25,73	-	-	-	-	30,87
Hora noturna reduzida	R\$	sim	-	-	204,02	-	149,62	-	-	-	-	179,54
Repercução da hora noturna reduzida no DSR	R\$	sim	-	-	30,17	-	22,13	-	-	-	-	26,55
Adicional de hora extra	R\$	sim	-	-	-	40,94	52,36	-	-	-	49,13	62,84
Salário com adicionais incorporados	R\$	sim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicional de férias	R\$	sim	32,25	32,25	44,38	33,39	42,71	32,25	32,25	38,70	40,07	51,25
13º salário	R\$	sim	96,73	96,73	133,09	100,15	128,09	96,73	96,73	116,08	120,17	153,70
Salário de referência	R\$		1.288,77	1.288,77	1.837,71	1.334,27	1.754,40	1.288,77	1.288,77	1.546,53	1.601,12	2.105,27
% salário base	%		111%	111%	158%	115%	151%	111%	111%	133%	138%	182%
Alíquota da Guia da Previdência Social												
INSS - empregador	%		20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
Salário Educação	%		2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
GILRAT	%		3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Sesc	%		1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Senac	%		1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Sebrae	%		0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
Incrá	%		0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
Alíquota da Guia da Previdência Social	%		28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%
GPS												
alíquota da guia da previdência social	%		28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%
Custo de GPS	R\$		371,17	371,17	529,27	384,27	505,27	371,17	371,17	445,41	461,13	606,32
FGTS												
alíquota do FGTS	%		8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
Custo de FGTS	R\$		103,11	103,11	147,02	106,75	140,36	103,11	103,11	123,73	128,09	168,43

Unidade da Federação: AM-Amazonas Serviço: Limpeza Cargo: Servente Data Base do Acordo: janeiro-14 Cenário: Cenário Máximo

	Unidade Medida	Incidência	Servente									
			AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d	MED 12x26n
GPS E FGTS												
GPS	R\$		239,07	239,07	340,89	247,51	325,44	239,07	350,09	286,88	297,01	390,52
FGTS	R\$		66,41	66,41	94,70	68,76	90,40	66,41	97,25	79,69	82,51	108,48
Total	R\$		305,48	305,48	435,59	316,27	415,84	305,48	447,34	366,57	379,52	499,00
% salário base	%		41%	41%	58%	42%	56%	41%	41%	49%	51%	67%

II.iii - BENEFÍCIOS MENSAIS ACORDADOS

O Custo da cesta básica, quando previsto em Acordo Coletivo, é dado por:

(custo da cesta básica) = (custo mensal da cesta básica) X (1 - alíquota de compartilhamento)

A alíquota de compartilhamento se refere ao percentual do custo arcado pelo trabalhador, sendo o restante a parcela arcada pela empresa contratada.

Quando o Acordo Coletivo apresentar o valor mensal do vale refeição, este será inserido em Auxílio alimentação mensal.

Foi inserido o parâmetro Outros Auxílios para a inserção de auxílios não previstos na maioria dos Acordos Coletivos.

Quando previstos em Acordo Coletivo, a assistência médica e familiar e seguro de vida, invalidez e funeral também compõe o custo total dos benefícios mensais acordados.

(custo da assistência médica e familiar) = (custo mensal assistência médica e familiar) - (compartilhamento da assistência médica)

Seguro de vida, invalidez e funeral: quando o Acordo Coletivo for silente em relação ao valor do seguro, será obtido o valor por meio da soma das indenizações previstas no Acordo Coletivo e multiplicado pela alíquota (0,0333%). Essa alíquota foi retirada dos Acordos Coletivos de 2011 que tiveram o valor do seguro explicitado.

O Custo do auxílio creche é determinado pela multiplicação do número de filhos em creche pelo valor do auxílio creche determinado em convenção coletiva, sendo o primeiro valor obtido dos dados do Censo IBGE para o ano 2010, conforme segue:

Número de filhos em creche = (Número de crianças em creches na UF) / (Número de mulheres com 10 anos ou mais na UF)

Obtendo-se:

Custo do auxílio creche = (Número de filhos em creche) X (Custo Mensal)

O Custeio de acidente de trabalho, quando previsto em Acordo Coletivo, foi obtido da seguinte forma:

(Custeio de acidente de trabalho) = (ausência por acidente de trabalho) X (custo mensal)

	Unidade Medida	Incidência	Servente									
			AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d	MED 12x26n
Cesta básica												
custo mensal	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
compartilhamento	%		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Custo de cesta básica	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxílio alimentação mensal												
custo mensal	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
compartilhamento	%		10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
Custo de auxílio alimentação mensal	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assistência médica e familiar												
custo mensal	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
compartilhamento	%		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Custo de assistência médica e familiar	R\$		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Unidade da Federação: AM-Amazonas Serviço: Limpeza Cargo: Encarregado Data Base do Acordo: Janeiro-14 Cenário: Cenário Máximo

Unidade Medida	Incidência	Encarregado						Cenário Máximo		
		AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d
GPS E FGTS										
GPS	R\$	371,17	371,17	529,27	384,27	505,27	371,17	371,17	445,41	606,32
FGTS	R\$	103,11	103,11	147,02	106,75	140,36	103,11	103,11	123,73	168,43
Total	R\$	474,28	474,28	676,29	491,02	645,63	474,28	474,28	569,14	774,75
% salário base	%	41%	41%	58%	42%	56%	41%	41%	49%	67%

II.iii - BENEFÍCIOS MENSIS ACORDADOS

O Custo da cesta básica, quando previsto em Acordo Coletivo, é dado por:
(custo da cesta básica) = (custo mensal da cesta básica) X (1 - alíquota de compartilhamento)
A alíquota de compartilhamento se refere ao percentual do custo arcado pelo trabalhador, sendo o restante a parcela arcada pela empresa contratada.

Quando o Acordo Coletivo apresentar o valor mensal do vale refeição, este será inserido em Auxílio alimentação mensal.

Foi inserido o parâmetro Outros Auxílios para a inserção de auxílios não previstos na maioria dos Acordos Coletivos.

Quando previstos em Acordo Coletivo, a assistência médica e familiar e seguro de vida, invalidez e funeral também compõe o custo total dos benefícios mensais acordados.
(custo da assistência médica e familiar) = (custo mensal assistência médica e familiar) - (compartilhamento da assistência médica)

Seguro de vida, invalidez e funeral: quando o Acordo Coletivo for silente em relação ao valor do seguro, será obtido o valor por meio da soma das indenizações previstas no Acordo coletivo e multiplicado pela alíquota (0,0333%). Essa alíquota foi retirada dos Acordos coletivos de 2011 que tiveram o valor do seguro explicitado.
O Custo do auxílio creche é determinado pela multiplicação do número de filhos em creche pelo valor do auxílio creche determinado em convenção coletiva, sendo o primeiro valor obtido dos dados do Censo IBGE para o ano 2010, conforme segue:
Número de filhos em creche = (Número de crianças em creches na UF) / (Número de mulheres com 10 anos ou mais na UF)
Obtendo-se:
Custo do auxílio creche = (Número de filhos em creche) X (Custo Mensal)

O Custo de acidente de trabalho, quando previsto em Acordo Coletivo, foi obtido da seguinte forma:
(Custo de acidente de trabalho) = (ausência por acidente de trabalho) X (custo mensal)

Unidade Medida	Incidência	Encarregado						Cenário Máximo		
		AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d
Cesta básica										
custo mensal	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-
compartilhamento	%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Custo de cesta básica	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxílio alimentação mensal										
custo mensal	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-
compartilhamento	R\$	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
Custo de auxílio alimentação mensal	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assistência médica e familiar										
custo mensal	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-
compartilhamento	%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Custo de assistência médica e familiar	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Unidade da Federação: AM-Amazonas Serviço: Limpeza Cargo: Servente Data Base do Acordo: janeiro-14 Cenário: Cenário Máximo

Unidade Medida	Incidência	Servente									
		AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d	MED 12x26n
Auxílio creche											
número de filhos em creche	núm.	0,0290	0,0290	0,0290	0,0290	0,0290	0,0290	0,0290	0,0290	0,0290	0,0290
custo mensal	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo de auxílio creche	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Seguro de vida, invalidez e funeral											
custo mensal	R\$	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50
Custo de seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50
Custeio de acidente de trabalho											
ausência por acidente de trabalho ou enfermidade	R\$	0,0005	0,0005	0,0005	0,0005	0,0005	0,0005	0,0005	0,0005	0,0005	0,0005
custo mensal	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo de custeio de acidente de trabalho	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BENEFÍCIOS MENSIS ACORDADOS											
Assistência médica e familiar	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cesta básica	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxílio alimentação mensal	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxílio creche	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50
Custeio de acidente de trabalho	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	R\$	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50
% salário base	%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%

Unidade da Federação: AM-Amazonas Serviço: Limpeza Cargo: Encarregado Data Base do Acordo: Janeiro-14 Cenário: Cenário Máximo

Unidade Medida	Incidência	Encarregado									
		AI 44d	AE 44d	AI 44n	AI 12x36d	AI 12x36n	ESQ 44	VID 44	MED 44	MED 12x36d	MED 12x26n
Auxílio creche											
número de filhos em creche	núm.	0,0290	0,0290	0,0290	0,0290	0,0290	0,0290	0,0290	0,0290	0,0290	0,0290
custo mensal	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo de auxílio creche	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Seguro de vida, invalidez e funeral											
custo mensal	R\$	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50
Custo de seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50
Custeio de acidente de trabalho											
ausência por acidente de trabalho ou enfermidade	R\$	0,0005	0,0005	0,0005	0,0005	0,0005	0,0005	0,0005	0,0005	0,0005	0,0005
custo mensal	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo de custeio de acidente de trabalho	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BENEFÍCIOS MENSAIS ACORDADOS											
Assistência médica e familiar	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cesta básica	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxílio alimentação mensal	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxílio creche	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50
Custeio de acidente de trabalho	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	R\$	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50
% salário base	%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%